

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PLANILHA DE CUSTOS - PARA 12 MESES

Ite m	Descriçã o	Unid	Quant	CAT MAT (méd ia)	COMP RAS GOV (médi a)	Amp lo domí nio	Pregã o 071/2 023 Pref. Munic de Valen ça	Pregã o 035/2 023 Pref. Munici pal de Valenç a	Pregão 066/20 23 Pref. Munici pal de Valenç a	Ata 152/2 4 Pref. Munic ipal de Alto Jequit ibá	Ata 26/24 Pref. Muni de Potim	Ata 53/24 Municí pio de Céu Azul	Ata 04/24 Municípi o De Serra Catarina	Ata 20/24 Pref. Munici pal de Itaí	Ata 021/2 3 Pref. de Unaí	Ata 08/24 Pref. de Barra do Jacaré	Valor da licitaçã o (média)	Preço Total
01	Iogurte	LITRO	9.668	R\$ 15,35	R\$ 13,04	R\$ 15,9 9	-	R\$ 8,99	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 7,60	R\$ 12,19	R\$ 117.852,92
02	Iogurte Natural	РОТЕ	6.911	R\$ 7,41	R\$5,4 9	R\$ 6,49	1	1	R\$ 6,95	1	1	1	-	-	-	R\$ 2,80	R\$ 5,83	R\$ 40.291,13
03	Leite de Soja, UHT.	LITRO	192	R\$ 8,46	R\$9,9 8	R\$ 7,99	1	R\$ 6,80	1	1	1	R\$ 7,54	1	1	-	•	R\$ 8,15	R\$ 1.564,80
04	Leite em pó, integral	PACO TE	27.44 4	R\$ 22,08	R\$ 16,14	R\$ 21,9 5	R\$ 11,59	1	1	R\$ 18,69	R\$ 24,83	R\$ 13,82	-	R\$ 19,90	-	1	R\$ 18,62	R\$511.007, 28
05	Leite UHT, Integral , tipo A	LITRO	20.64	R\$ 6,67	R\$ 6,35	R\$ 5,99	R\$ 4,35	-	-	R\$6,2 5	R\$ 4,44	R\$ 4,31	R\$ 3,44	-	R\$ 5,39	-	R\$ 5,24	R\$ 108.153,60

06	Leite UHT, integral , zero lactose, tipo: A.	LITRO	384	R\$ 6,38	R\$7,2 2	R\$ 6,29	-	-	R\$ 7,45	-	-	R\$ 5,85	R\$ 4,83	-	-	-	R\$ 6,34	R\$ 2.434,56
07	Manteiga com sal	РОТЕ	2.056	R\$ 14,60	R\$ 17,58	R\$ 12,5 9	-	-	-	-	-	R\$ 19,06	R\$ 11,99	-	-	-	R\$ 15,16	R\$ 31.168,96
08	Margarin a Cremosa	РОТЕ	8.651	R\$ 7,65	R\$ 13,29	R\$ 7,55	-	-	-	R\$ 24,25	-	R\$ 6,47	R\$ 11,79	-	-	-	R\$11,83	R\$ 102.341,33
09	Queijo, minas, frescal.	KG	588	R\$ 34,53	R\$ 21,85	R\$ 41,9 9	R\$ 28,50	-		-	-	-	-	R\$ 21,50	-	-	R\$ 29,67	R\$ 17.445,96
10	Requeij ão Cremos o, zero lactose.	РОТЕ	10	R\$ 11,53	R\$ 14,63	R\$ 12,0 5	-	-	R\$12,9 9	-	-	1	-	R\$ 9,30	-	-	R\$ 12,10	R\$ 121,00
11	Requeij ão, cremos o	РОТЕ	588	R\$ 12,91	R\$ 14,00	R\$ 7,49	R\$ 20,99	-		-	R\$ 12,00	-	R\$ 6,99	-	-	R\$ 6,50	R\$11,55	R\$6.791,40

Total: R\$ 939.172,94

A justificativa para o cálculo do valor da licitação pela média dos preços de leite e derivados para a merenda escolar de 2025 visa garantir a obtenção dos melhores preços para o fornecimento desses itens essenciais, de maneira transparente, justa e eficiente, respeitando as exigências legais e as condições do mercado. A seguir, detalham-se os pontos principais dessa justificativa:

1. Adequação ao Mercado e Princípio da Economicidade (Art. 3º, Lei nº 14.133/2021)

O cálculo do valor da licitação pela média dos preços de leite e derivados busca garantir que o valor contratado esteja alinhado à realidade do mercado. A média de preços é uma forma de garantir a economicidade no processo licitatório, conforme o artigo 3º da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o princípio de buscar sempre a proposta mais vantajosa para a administração pública, levando em consideração o melhor preço e a qualidade dos produtos. Ao se basear na média dos preços praticados no mercado, a administração pública evita que o valor estipulado para a licitação seja desproporcional, protegendo os recursos públicos e assegurando uma contratação justa.

2. Promoção da Competitividade (Art. 29, Lei nº 14.133/2021)

O cálculo da média de preços promove um ambiente mais competitivo, uma vez que considera as ofertas de diferentes fornecedores, permitindo que o processo licitatório se desenvolva com maior competitividade. A Lei nº 14.133/2021 destaca a importância da competitividade entre os participantes (Art. 29), favorecendo propostas que atendam aos critérios de qualidade e preço justos. O uso da média de preços torna o processo mais equilibrado e acessível para diferentes fornecedores, resultando em melhores condições comerciais e mais vantagens para a administração pública.

3. Prevenção de Superfaturamento e Riscos de Irregularidades (Art. 27, Lei nº 14.133/2021)

A utilização da média de preços serve como uma ferramenta de prevenção de superfaturamento (Art. 27 da Lei nº 14.133/2021), pois evita que valores abusivos sejam pagos por produtos. A média dos preços praticados no mercado garante que o valor da licitação seja calculado de maneira adequada, protegendo o erário público e prevenindo irregularidades que possam surgir em processos licitatórios. Isso contribui para a regularidade e transparência dos atos administrativos, conforme os princípios da nova legislação.

4. Transparência e Publicidade (Art. 3º, Lei nº 14.133/2021)

A transparência é um dos princípios basilares da Lei nº 14.133/2021 (Art. 3º), e o cálculo pela média dos preços garante maior clareza no processo licitatório. Ao adotar uma metodologia baseada nos preços praticados no mercado, qualquer interessado pode verificar que o valor da licitação está dentro de padrões razoáveis, aumentando a confiança na gestão pública. Esse processo também facilita a fiscalização por órgãos de controle e garante que a administração pública atue de maneira aberta e acessível.

5. Ajuste às Flutuações de Preços (Art. 14, Lei nº 14.133/2021)

O cálculo pela média leva em consideração as flutuações nos preços do leite e derivados, que podem variar ao longo do tempo devido a fatores como a sazonalidade e o custo dos insumos. A Lei nº 14.133/2021 (Art. 14) permite que a administração pública esteja atenta a essas variações, garantindo que o valor estimado da licitação seja ajustado de maneira realista e adequada, assegurando uma projeção de custos que considere as condições do mercado e minimizando surpresas durante o contrato.

6. Atendimento ao Planejamento Orçamentário e à Eficiência (Art. 8º, Lei nº 14.133/2021)

O cálculo baseado na média de preços possibilita um planejamento orçamentário mais eficiente, como exige o Art. 8º da Lei nº 14.133/2021, que trata da previsão orçamentária para contratações. O valor calculado pela média dos preços ajuda a administração pública a alinhar o custo dos produtos com os recursos disponíveis para o programa de alimentação escolar, evitando excessos ou déficits. Esse cálculo otimiza o uso dos recursos públicos, garantindo que os valores estipulados para a licitação sejam justos e compatíveis com o orçamento previsto.

7. Qualidade e Segurança Alimentar (Art. 6º, Lei nº 14.133/2021)

A metodologia da média de preços também visa garantir a qualidade dos produtos adquiridos, conforme estabelecido no Art. 6º da Lei nº 14.133/2021, que trata da qualidade e padronização dos produtos e serviços contratados. O cálculo pela média assegura que o preço

praticado não comprometa os padrões de segurança alimentar exigidos para a alimentação escolar, uma vez que a metodologia leva em conta as condições reais do mercado e a qualidade dos produtos.

A justificativa para o cálculo do valor da licitação pela média dos preços de leite e derivados para a merenda escolar de 2025 está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que estabelece princípios como a economicidade, a competitividade, a transparência, e a prevenção de superfaturamento. Ao adotar este método, a administração pública garante que o valor da licitação seja compatível com os preços praticados no mercado, promovendo uma contratação eficiente, justa e vantajosa, sem comprometer a qualidade dos produtos fornecidos aos estudantes e respeitando os limites orçamentários estabelecidos. A utilização dessa metodologia assegura também a conformidade com as exigências legais e contribui para uma gestão pública responsável e transparente.